



TAVARES RAMALHO

Advocacia

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024

AUTORIA: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: Acrescenta um 2º § ao Art. 61 da Resolução Nº 02/2005 (Regimento Interno).

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 027/2024

I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibiara-PB, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Legislativo Municipal, que tem como objetivo a criação do parágrafo 2º ao art.61 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

Passa-se para análise do Projeto:

1. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA: O projeto possui sujeito ativo legal para iniciar o processo legislativo, ou seja, pode ser proponente da matéria em questão, encontrando amparo legal no Regimento Interno desta Casa e na Lei Orgânica Municipal, estando em perfeita consonância com os procedimentos normativos atinentes a matéria.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Resolução em comento.



TAVARES RAMALHO
Assessoria

2. **QUANTO AO OBJETO:** este se reveste de legalidade, pois na condição de Vereadores, podem os mesmos oferecer a propositura com a licitude do objeto demandado.

3. **QUANTO À TRAMITAÇÃO:** esta deve seguir o trâmite regimental afeto a proposição.

II- CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, jurisdição e boa técnica legislativa, esta Assessoria emite parecer s.m.j pela viabilidade técnica do Projeto de Resolução.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Logo, no presente caso não existe vício de iniciativa de lei, não havendo também qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade flagrante.

Face ao exposto, somos de parecer favorável a tramitação e possível aprovação do Projeto de Resolução em epígrafe.

É o parecer, salvo melhor entendimento de Superior Hierárquico.

Ibiara, Estado da Paraíba, 05 de novembro de 2024.

ILIO ISTENEO
TAVARES
RAMALHO

Assinado de forma digital por
ILIO ISTENEO TAVARES
RAMALHO
Dados: 2024.11.05 14:00:11
-03'00"

Ilio Istênio Tavares Ramalho
Assessor Jurídico - OAB/PB 19.227